

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2021

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal 940/2017, modificando critérios de concessão de benefícios sociais e dá outras disposições.”.

Justifica tal proposta a padronização dos critérios do Cadastro único com os benefícios concedidos pelo poder público municipal, bem como atualiza termos e políticas públicas com pessoas com deficiência, crianças e adolescentes.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança – PR, 25 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14/2021

SÚMULA: Altera a Lei Municipal 940/2017, modificando critérios de concessão de benefícios sociais e dá outras disposições.

A Câmara Municipal de Boa Esperança-PR aprova e eu, Joel Celso Buscariol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art.1º O art.3º da Lei Municipal 940/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º...

I-...

II -...

III -

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.”

Art.2º O art.10 da Lei Municipal 940/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10 - ...

Parágrafo único - São formas de auxílios sociais:

a) Pagamento de alugueres por no máximo 03 (três) meses durante o exercício financeiro, salvo situações extremamente excepcionais, configuradas através de avaliação em estudo social;

b) Pagamento de fatura de energia elétrica por no máximo 02 (dois) meses durante o exercício financeiro, salvo situações extremamente excepcionais, configuradas através de avaliação em estudo social;

c) Pagamento de fatura de água por no máximo 02 (dois) meses durante o exercício financeiro, salvo situações extremamente excepcionais, configuradas através de avaliação em estudo social;

d) ...

e) ...

f) ...”

Art.3º - O art.12 da Lei Municipal 940/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12...

I- atividades com crianças de 6 a 11 anos no contraturno escolar;

II -...

III -...

IV - pessoas com deficiência, em habilitação, reabilitação e bolsa de manutenção em entidades de apoio;

V - pessoas com deficiência em serviços de apoio;

VI - atendimento de itinerantes de passagem pelo Município;

VII -...;

VIII -serviços assistenciais filantrópicos com dependentes químicos;

IX - ...”

Art.4º Fica revogado inciso VI do Art.14 da Lei Municipal 940/2017.

Art.5º O art.14 da lei Municipal 940/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 14. ...

I- ...

II - Integração da criança e do Adolescente - consistindo no atendimento de jovens com idade entre 06 a 21 anos, em regime de contraturno, por tempo indeterminado, com orientação pedagógica socioeducativa, visando a reabilitação e reintegração à sociedade;

III -...

a) ...

b) ...

IV - ...

V - ...

VI – Revogado.”

Art. 6º - O Art.16 da Lei Municipal 940/2017 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. São beneficiárias dos programas, serviços, projetos e benefícios previstos nesta Lei, as pessoas que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I- Residir no Município de Boa Esperança a pelo menos 03 (três) meses;

II- Enquadrar-se nos critérios de inscrição do Cadastro único.

§1º (...)

§ 2º - Salvo em situações excepcionais, um benefício eventual ou auxílio social não poderá ser concedido por mais de três vezes durante o período de um ano.

Art.7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Boa Esperança, 25 de fevereiro de 2021.

JOEL CELSO BUSCARIOL
Prefeito Municipal